



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.536, DE 2011
(Do Sr. Edmar Arruda)

Determina que todas as escolas públicas do País fixem, junto à entrada principal da repartição, painel com escala gráfica exibindo a respectiva nota no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1530/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Toda escola da rede pública do País fica obrigada a fixar, junto à entrada principal da repartição, painel com escala gráfica, exibindo, de forma clara e objetiva, a respectiva nota obtida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, bem como o Ideb médio do Município e do Estado em que se encontra.

Parágrafo único. O painel deverá ser fixado em local visível, junto à entrada principal da repartição escolar, e deverá conter, no mínimo, 1 m² (um metro quadrado) de tamanho.

Art. 2º As entidades de ensino da rede pública do País terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem às disposições desta Lei, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informações do Portal do Ministério da Educação, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado em 2007 para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e em taxas de aprovação. Assim, para que o Ideb de uma escola ou rede cresça é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula.

Para que pais e responsáveis acompanhem o desempenho da escola de seus filhos, basta verificar o Ideb da instituição, que é apresentado numa escala de zero a dez. Da mesma forma, gestores acompanham o trabalho das secretarias municipais e estaduais pela melhoria da educação.

O índice é medido a cada dois anos e o objetivo é que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, tenha nota 6 em 2022 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

Assim, no meu entendimento, o presente projeto de lei tem por objetivo principal informar pais, professores, alunos e toda a comunidade escolar sobre a qualidade da escola em que estão envolvidos. Isso se dá, pois, não é razoável que esperemos que esses interessados consultem o portal do Ministério da Educação. Assim, a presente medida, além de informar, poderá se reverter em estímulo à comunidade acadêmica pela constante melhoria dos índices verificados.

Em tempo, ressalto que a presente proposta também foi inspirada após a leitura do artigo do economista Gustavo Ioschpe, publicado na revista Veja do dia 08 de junho de 2011, cujo título é “Para pobre analfabeto... tae kwon do!”.

Sala das Sessões, 7 em junho de 2011.

Deputado EDMAR ARRUDA
Vice-Líder do PSC na Câmara dos Deputados

FIM DO DOCUMENTO